

## **ESTADO DE GOIÁS**

## Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 345/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8797/2011– 20654, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar ANTÔNIO CARLOS FAVILLA, inscrito no CPF nº 153.486.281-15 e RG nº 426097 SSP/DF por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Mato Grande, no trecho localizado na Fazenda Favilla, no município de Cristalina, no ponto de coordenadas 16º35'24"S e 47º39'46,8" W, para derivação de 804 (oitocentos e quatro) horas por ano, de abril a setembro, de 79,16 l/s (setenta e nove vírgula dezesseis litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 57,30 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA Nº 39360/D-MG, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
  - I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V A captação é realizada em um barramento (P-20653 8794/2011) com volume total acumulado de 1.986.166,01 m³ (um milhão novecentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e seis vírgula zero um metros cúbicos) e volume útil acumulado de 1.825.926,77 m³ (um milhão oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e seis vírgula setenta e sete metros cúbicos) e tem como finalidade atender a demanda de seis equipamentos de irrigação (P-20646; P-20647; P-20648; P-20656; P-20655; P-20655), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de uma tubulação de ferro fundido com 400 mm de diâmetro e registro a jusante, do Córrego Mato Grande.
  - Art. 5° O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7° Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, dias do mês de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos